



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 922, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

"Dispõe sobre doações de áreas de terras no Distrito Industrial".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, /
aprovou e eu, ALCINDRO DO VALLE PERCIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, /
visando a instalação de /
pequenas e médias indústrias, autorizado a doar áreas de terras localizadas em terrenos de propriedade do município, adquiridos para implantação de Distrito Industrial.-

Artigo 2º - Fica concedida às indústrias que se instalarem /
no município, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar /
do habite-se, bem como isenção de taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.-

Artigo 3º - Deverá constar dos instrumentos traslativos, cláusulas restritivas, na qual às áreas doadas em conformidade /
com a presente Lei, não poderão ser alienadas no prazo da vigência da isenção de impostos, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal, podendo porém serem objeto de hipoteca para garantia de financiamentos concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor dos donatários, e destinados ao objeto da doação.-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal dará um prazo, a contar da aprovação do projeto de construção, de 06 (seis) meses para ser iniciada a obra, e de 18 (dezoito) meses para o início operacional das atividades industriais.-

Parágrafo Único - Os Donatários deverão apresentar, ao Setor competente da Prefeitura o Projeto de construção, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da escritura definitiva.-

Artigo 5º - A título de incentivo, o município equipará o Distrito Industrial com energia elétrica, rede de abastecimento de água e esgoto, bem como prestará, no caso de necessidade, os serviços com terraplanagem no local da construção.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 922/84.-

f1.02.-

Artigo 6º - Reverterão ao Patrimônio Municipal os terrenos objetos de doação, inclusive as banfeitorias feitas, caso não seja obedecido o prazo estipulado no artigo 4º, e desvirtuada a finalidade das doações.-

Artigo 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, expedirá Decreto que a regulamente.-

Artigo 8º - As despesas com a execução/ dessa Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, sendo que as despesas relativas e decorrentes da transmissão imobiliária serão suportadas pelos donatários.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 1.984.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afiação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexo, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete